



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

[www.suzanapolis.sp.gov.br](http://www.suzanapolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis)

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1414

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Extrato .....	4
Aviso de Licitação .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.suzanapolis.sp.gov.br](http://www.suzanapolis.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Suzanópolis**

CNPJ 59.764.944/0001-88  
Avenida Primeiro de Maio, 456  
Telefone: (18) 3706-9000  
Site: [www.suzanapolis.sp.gov.br](http://www.suzanapolis.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis)

#### **Câmara Municipal de Suzanópolis**

CNPJ 59.754.663/0001-44  
Avenida Primeiro de Maio, 321  
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353  
Site: [www.camarasuzanapolis.sp.gov.br](http://www.camarasuzanapolis.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal**

CNPJ 00.427.990/0001-49  
Rua Duque de Caxias, 692



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.suzanapolis.sp.gov.br](http://www.suzanapolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1414

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI N.º 1.523 DE 10 DE ABRIL DE 2026

*“Dispõe sobre o custeio de despesas de viagem dos Servidores públicos, agentes políticos da Prefeitura Municipal de Suzanópolis, bem como de agentes honoríficos, e dá outras providências.”*

**Gerso Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei aplica-se aos servidores públicos e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Suzanópolis, bem como agentes honoríficos, designados para viagens fora do município em caráter habitual ou emergencial.

**Art. 2º** O custeio para despesas será concedido de acordo com o período de locomoção do servidor, levando em conta o horário de saída e chegada ao Município.

§ 1º Para os Servidores Públicos, Agentes Políticos e Agentes Honoríficos o custeio será feito na seguinte conformidade:

I - para os deslocamentos por período superior a seis (06) horas e inferior a dez (10) horas consecutivas, será atribuído o valor de R\$72,71 (setenta e dois reais e setenta e um centavos);

II - para os deslocamentos por período superior a dez (10) horas e inferior a treze (13) horas consecutivas, será atribuído o valor de R\$93,47 (noventa e três reais e quarenta e sete centavos);

III - para os deslocamentos por período superior a treze (13) horas e inferior a vinte (20) horas consecutivas, será atribuído o valor de R\$114,26 (cento e quatorze reais e vinte e seis centavos);

IV - para viagens à Capital do Estado e à Brasília, o custeio diário da despesa será no valor de R\$332,90 (trezentos e trinta e dois reais e noventa centavos).

V - Em caso de necessidade de hospedagem, o custeio da despesa na Capital do Estado será de R\$467,85 (quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), e para Brasília/DF o custeio será de R\$488,20 (quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), já incluídos os custeios de que tratam os incisos anteriores.

§ 2º Ao servidor, ao agente político e ao agente honorífico designados para a viagem pela autoridade competente que se deslocar temporariamente do Município por tempo superior a vinte horas consecutivas no desempenho de suas atribuições, ou em missão oficial ou de estado, no interesse da administração, será concedido

adiantamento para suprir as despesas com transporte, alimentação e hospedagem.

§ 3º Para viagens fora do Município que tenham período inferior a seis (06) horas, o servidor fará jus aos seguintes custeios:

I - R\$24,93 (vinte e quatro reais e noventa e três centavos) se o horário de saída for antes das 07h00m;

II - R\$51,92 (cinquenta e um reais e noventa e dois centavos) se o servidor estiver no desempenho de suas atribuições no período compreendido entre as 11h00m e 13h00m;

III - R\$51,92 (cinquenta e um reais e noventa e dois centavos) se o horário de saída for entre as 11h00m e 13h00m ou entre as 18h00m e 20h00m.

**Art. 3º** Os valores do custeio serão reajustados por decreto, anualmente, pelo índice oficial do I.P.C.A. - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou mediante utilização de outros critérios devidamente justificados.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.258/2022 e o Decreto nº 1.890/2026.

Suzanópolis, 10 de Abril de 2026.

**GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

#### LEI N.º 1.524 DE 10 DE ABRIL DE 2026

*“Institui o Prêmio “Jovem Empreendedor” de Suzanópolis e dá outras providências.”*

**Gerso Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I SEÇÃO I DO PRÊMIO

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Suzanópolis, o **Prêmio Jovem Empreendedor**, destinado a homenagear jovens com idade entre 15 e 29 anos que tenham se destacado:

I - no exercício de atividades profissionais, seja no setor público ou privado;

II - na criação e desenvolvimento de empreendimentos comerciais ou industriais que tenham contribuído para a geração de empregos diretos ou indiretos no Município.

**Parágrafo único.** Cada vereador poderá indicar, de forma fundamentada, até o dia 30 de junho de cada ano, o nome de um(a) jovem que, a seu juízo, faça jus à homenagem.

**Art. 2º** - O **Prêmio Jovem Empreendedor** será entregue em **Sessão Solene da Câmara Municipal de**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1414

Página 3 de 4

**Suzanópolis**, com data a ser definida pelo **Presidente da Câmara Municipal**, consistindo na outorga de uma **medalha de mérito** especialmente confeccionada para este fim.

### SEÇÃO II DO DIA DO JOVEM EMPREENDEDOR

**Art. 3º** - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Suzanópolis, o Dia do Jovem Empreendedor, a ser comemorado anualmente no mês de agosto.

**Art. 4º** - O Dia do Jovem Empreendedor tem por objetivos:

I - promover o resgate do jovem empreendedor em prol do desenvolvimento da economia no município;

II - estimular os jovens a tornarem-se empreendedores, gerando mudanças e estimulando a terem novas ideias e ações que contribuam para uma cidade melhor e mais próspera com qualidade de vida; e

III - despertar nos jovens um espírito empreendedor, abrindo espaço para seus trabalhos.

**Art. 5º** - A data instituída pelo art. 3º poderá ser celebrada mediante a realização de atividades educativas e de conscientização, tais como:

I - divulgação de cartilhas e materiais informativos;

II - organização de reuniões, palestras e seminários;

III - promoção de debates e oficinas voltadas ao empreendedorismo, à inovação, ao mercado de trabalho e à inserção dos jovens na economia local.

**Parágrafo único.** As ações previstas neste artigo deverão buscar ampliar a conscientização sobre o impacto do empreendedorismo juvenil na geração de empregos e renda, contribuindo para uma sociedade mais justa e para o fortalecimento da economia do Município de Suzanópolis.

### SEÇÃO III DA SEMANA DO JOVEM EMPREENDEDOR

**Art. 6º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Suzanópolis, a **Semana do Jovem Empreendedor**, a ser realizada anualmente no mês de agosto, coincidindo com a **Semana do Jovem Aprendiz**, e destinada a disseminar e fortalecer a cultura empreendedora entre os jovens suzanapolenses.

**Art. 7º** - Para a realização das atividades da Semana do Jovem Empreendedor, poderão ser estabelecidas parcerias com órgãos e instituições públicas ou privadas que atuem nos setores comercial, industrial, educacional ou de inovação, visando promover:

I - palestras, conferências e seminários;

II - oficinas e cursos de capacitação;

III - ações de orientação e incentivo ao empreendedorismo juvenil;

IV - atividades que ampliem o conhecimento sobre o mercado de trabalho e novas perspectivas de desenvolvimento econômico.

**Parágrafo único.** As iniciativas previstas neste artigo

deverão buscar oferecer aos jovens oportunidades de aprendizado, troca de experiências e acesso a informações que contribuam para sua inserção produtiva, estimulando a geração de empregos e renda no Município.

### CAPÍTULO II

#### SEÇÃO I DOS DISPOSITIVOS FINAIS

**Art. 8º** - Entende-se como **Jovem Empreendedor** aquele que:

I - empreende de forma individual, isto é, possui o próprio negócio como empresário individual ou microempreendedor individual.

II - empreende de forma social, isto é, deseja melhorar a qualidade de vida das pessoas, criando projetos sociais, entre outros;

III - intraempreendedor, isto é, atua em empresas já existentes ou órgãos públicos e incorporam meios ou formas de trabalhos ou tecnologias que podem ser usados como exemplos pelos demais;

IV - empreende de maneira informal, isto é, atua no ramo do comércio ambulante, motoristas de caminhões, entre outros;

V - empreende de forma digital, isto é, cria aplicativos ou plataformas na internet, ou atua em ambiente virtual, podendo ser no ramo comercial entre outros tipos de trabalhos virtuais; e

VI - exerce outras formas de empreendedorismo que contribuam para o desenvolvimento econômico e social.

**Parágrafo único.** Entende-se por empreendedorismo a disposição ou capacidade de idealizar, coordenar e executar projetos, serviços ou negócios, bem como a iniciativa de implementar novos empreendimentos ou promover mudanças em organizações já existentes.

**Art. 9º** - Para a realização da **Semana do Jovem Empreendedor**, o Poder Executivo poderá realizar parceria com o Poder Legislativo e entre outras entidades públicas ou privadas, a fim de levar aos jovens do Município, amplo conhecimento do mercado, novas áreas a serem exploradas do ramo comercial e industrial dentro do município, entre outras atividades.

**Art. 10** - Os recursos para atender as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Executivo, se houver necessidade de despesas, regulamentadas por Decreto.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Suzanópolis, 10 de Abril de 2026.

**GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1414

Página 4 de 4

### Portarias

#### PORTARIA Nº 214, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

**GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 160, II, letra "a", da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que a coordenação odontológica possui papel estratégico na organização, planejamento, acompanhamento técnico e monitoramento das ações de saúde bucal no âmbito da Atenção Primária à Saúde;

**CONSIDERANDO** que a função de coordenação deve ser exercida por profissional qualificado.

**CONSIDERANDO**, que para o exercício da função de coordenação o servidor deve executar atividades adicionais e excepcionais necessárias à administração, além das atribuições normais do cargo efetivo; atuando em locais e horários variáveis, finais de semana ou feriados, sujeitando-se a convocações a qualquer momento.

#### RESOLVE:

**ARTIGO 1º** - Nomear a servidora **NÁDIA CAPUÇO PEREIRA**, lotada no cargo efetivo de DENTISTA, como Coordenadora da Saúde Bucal do Município de Suzanópolis.

**ARTIGO 2º** - Conceder à servidora nomeada gratificação de 40% (quarenta por cento) com fundamento no artigo 79, III, da Lei Complementar nº 002/1993 (Estatuto dos Servidores Municipais de Suzanópolis).

**ARTIGO 3º** - Esta portaria retroagirá a 01 de abril de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

DÊ-SE CIÊNCIA

Suzanópolis, 08 de abril de 2026.

**GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2026

Chamada Pública	Nº 002/2026
Processo	Nº 022/2026
Contrato	Nº 019/2026
Contratada	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO UNIÃO DA VITÓRIA (GRUPO FORMAL - DAP: SP0320230300000566CAF)
Objeto	AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDER AS FAMÍLIAS VULNERÁVEIS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA CESTA VERDE SUZANÓPOLIS, CONFORME DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL N.º 1.593 DE 28 DE JULHO DE 2022, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, DE ACORDO COM O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 E SEUS ANEXOS.

Vigência	O início da entrega dos alimentos se dará após o recebimento do Cronograma de entrega para Início de Fornecimento, expedida pelo Setor Social, entregue ao fornecedor após a assinatura do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2026.
Valor	R\$ 109.997,30 (cento e nove mil e novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos).

Suzanópolis, 09 de Abril de 2026.

**GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	Nº 003/2026
PROCESSO	Nº 020/2026
CONTRATO	Nº 020/2026
CONTRATADA	TELETUSA TELEFONIA E CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO	Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de "PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA" na Avenida Prefeito Antonio Alcino Vidotti e Avenida Valdemar Antonio Gava, em atendimento ao TERMO DE CONVÊNIO N.º 100011/2026, firmado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo e o Município de Suzanópolis/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e no Edital e seus anexos.
VALOR	R\$ 735.160,18 (setecentos e trinta e cinco mil e cento e sessenta reais e dezoito centavos).
VIGÊNCIA	O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do contrato e a execução dos serviços será, conforme cronograma físico financeiro, contados da data da emissão da ordem de serviço, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas na Lei nº 14.133/21

Suzanópolis/SP, 09 de Abril de 2026.

**GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

### Aviso de Licitação

**Aviso de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026 PROCESSO 025/2026 "Menor Preço Global", OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 0 KM, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO NO MÍNIMO 2025/2026, PARA SUPRIR A DEMANDA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, EM CUMPRIMENTO À EMENDA PARLAMENTAR N.º 44150003/2025, PROPOSTA N.º 1392340000125003, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL. Data de início para envio da proposta eletrônica a partir de 13/04/2026 - Data e hora da abertura da sessão 28/04/2026 as 08h30min. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados, no site <https://www.suzanapolis.sp.gov.br> e na plataforma eletrônica: <http://45.180.40.151:8079/comprasedital/>. Mais Informações e/ou esclarecimentos pessoalmente através do endereço Av. Prefeito Antônio Alcino Vidotti, 456, e-mail: [licitacoes@suzanapolis.sp.gov.br](mailto:licitacoes@suzanapolis.sp.gov.br) ou pelo telefone (18) 3706-9000, das 07h às 11h e das 13h às 17h, de Segunda as Sextas-Feiras. Suzanópolis/SP, 09 de Abril de 2026.**

**GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.**